

Décima Quinta Reunião  
29 de abril de 2009  
Montevidéo - Uruguai

ALADI/CM.XV/Ata Final  
29 de abril de 2009

ATA FINAL DA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO DO CONSELHO  
DE MINISTROS DAS RELAÇÕES EXTERIORES DA  
ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇÃO

O Conselho de Ministros das Relações Exteriores celebrou sua Décima Quinta Reunião na sede da Associação, no dia 29 de abril de 2009, de acordo com a convocação efetuada pelo Comitê de Representantes por meio das Resoluções 340 e 342.

Participaram da mencionada Reunião Delegações de todos os países-membros da ALADI, bem como de países e organismos observadores. A lista completa dos participantes credenciados consta no documento ALADI/CM.XV/di 4.

Inicialmente, o Presidente do Comitê de Representantes, Embaixador Pablo Guzmán Laugier, destacou que o trabalho do Comitê foi intenso, e, em um âmbito de consenso e cordialidade, alcançaram-se acordos importantes. Ressaltou a crise do sistema capitalista mundial que afeta as economias da região e a necessidade de fortalecer a integração e a ALADI, mediante ações concretas. Assinalou que alguns países da região estão sendo afetados profundamente e tomaram medidas legítimas de defesa de suas balanças comerciais. Acrescentou que os países de menor desenvolvimento serão mais afetados pela crise e merecem o apoio solidário dos países-membros da ALADI.

Destacou, ainda, que o Conselho de Ministros considerará, nesta oportunidade, um conjunto de Resoluções que visam a fortalecer a integração regional, em circunstâncias em que estão sendo realizadas mudanças em vários países-membros que repercutem no trajeto dessa integração.

Deixou constância da importância da adesão do Panamá ao Tratado de Montevidéo 1980 (TM80) e de que outros países da região incorporem-se à Associação. O texto da intervenção consta no documento ALADI/CM.XV/di 5.

Por sua vez, o Secretário-Geral, Embaixador B. Hugo Saguier-Caballero, destacou a importância de realizar o Conselho de Ministros em momentos nos quais o cenário internacional mostra os efeitos da crise financeira, buscando responder aos mesmos por meio do fortalecimento do processo de integração da ALADI, o que se reflete nos Projetos de Resolução colocados à consideração, bem como nos Projetos de Declaração. Outrossim, manifestou sua satisfação pela adesão da República do Panamá ao TM80, ressaltando que contribuirá para tornar a região um cenário de

oportunidades e alianças, que, dentro da diversidade, procure a unidade, o estabelecimento, de forma gradual e progressiva, do mercado comum latino-americano. A intervenção do Secretário-Geral consta no documento ALADI/CM.XV/di 5.1.

Na Sessão Plenária foram eleitos como autoridades da Décima Quinta Reunião o senhor Pedro Vaz Ramela, Subsecretário das Relações Exteriores da República Oriental do Uruguai, na qualidade de Presidente, e os senhores Eduardo Ramos Ávalos, Chefe da Unidade de Coordenação de Negociações Internacionais da Secretaria de Economia do México, e o Embaixador Pablo Guzmán Laugier, Vice-Ministro de Comércio Exterior e Integração da Bolívia, como Vice-Presidentes.

A seguir, o Conselho de Ministros aprovou sua Agenda, que consta no documento ALADI/CM.XV/di 1.

Conforme o estabelecido no Artigo 11 do Regulamento do Conselho, a ordem de votação nominal ficou estabelecida da seguinte forma: Argentina, México, Brasil, Peru, Bolívia, Venezuela, Uruguai, Cuba, Chile, Paraguai, Equador e Colômbia.

Em relação ao ponto da Agenda referente à solicitação de adesão da República do Panamá ao Tratado de Montevideu 1980 (TM80), o Conselho tomou conhecimento do Relatório Final do Grupo de Trabalho do Comitê de Representantes, aprovado pela Resolução 339 do mencionado órgão político, e aprovou, por unanimidade, a Resolução 64 (XV), que aceita a adesão e estabelece as condições que o Panamá deve respeitar para este fim. No Anexo II da presente Ata, consta em anexo o texto desta Resolução.

A seguir, a senhora Gisela Álvarez de Porras, Ministra do Comércio e Indústria do Panamá, fez uso da palavra, agradeceu às Representações e expressou que o Panamá é uma via de aproximação de regiões e culturas e um facilitador do comércio mundial, considerando que isso faz com que o ingresso do Panamá à ALADI resulte pertinente e natural. Manifestou, também, que a realidade mundial impõe que os países projetem suas fortalezas, com base no que têm em comum e em suas coincidências. A intervenção consta no documento ALADI/CM.XV/di 6.

No âmbito de suas intervenções, os Delegados dos países-membros destacaram sua complacência com a próxima incorporação do Panamá à ALADI e ressaltaram a importância que isso terá para o fortalecimento da integração regional. Expressaram, também, interesse em que outros países da região se incorporem à Associação.

As Delegações coincidiram em que a ALADI terá uma importante Agenda, baseada em relevantes Resoluções que marcam um início que deverá ser desenvolvido até atingir os objetivos do TM80.

Várias Delegações mencionaram especificamente o papel que a Conferência de Avaliação e Convergência deverá desempenhar no desenvolvimento da agenda da ALADI.

As exposições das Delegações dos Países-Membros constam na série de documentos ALADI/CM.XV/di 6.

A seguir, o Conselho de Ministros aprovou uma Declaração sobre o ingresso da República do Panamá à ALADI, na qual se destaca a transcendência de sua adesão

ao TM80 e convida os países latino-americanos não membros a aderir a este Tratado, com vistas a contribuir para o aprofundamento da integração regional.

Igualmente, foi aprovada uma Declaração referente à crise econômica internacional. Esta reconhece a urgência de desenvolver ações concretas no âmbito da ALADI orientadas a aprofundar o processo de integração regional.

Estas Declarações constam no Anexo I da Ata.

Sobre a última declaração, a Delegação do Equador, com o apoio da Bolívia e da Venezuela, solicitou que constasse expressamente em Ata o seguinte: *“O Governo do Equador em relação à crise econômica internacional e às ações que deve empreender a ALADI para enfrentá-la, considera que esta deve ser caracterizada adequadamente, portanto, põe especial ênfase em destacar que a atual crise se origina, também, nas políticas baseadas na desregulação dos movimentos financeiros e de capital, que levaram a economia dos países desenvolvidos a privilegiar a especulação financeira em detrimento da produção e da economia real, igualmente, a responsabilidade que têm as falazes e perversas afirmações de que o “livre mercado” garante o bem-estar e desenvolvimento da sociedade, sobre as quais foram elaboradas receitas econômicas internacionais que fortaleciam a ordem econômica internacional, baseada no poder monopólico de poucas potências e no comércio desigual, no despojamento dos recursos de nossos países e na violência como meio de expressão do poder hegemônico imperante.*

*As repercussões da crise econômica internacional obrigam a Associação e seus países-membros a dar respostas imediatas e no médio prazo. Minha Delegação se congratula pela decisão de que o Comitê de Representantes empreenda ações nas áreas comercial, financeira, de cooperação e social. Ao mesmo tempo, observa que o fortalecimento do sistema de pagamentos, além de considerar os mecanismos relacionados com prazos, taxas de juros, períodos de cancelamento, deverá levar em conta a criação de uma unidade monetária regional que, sem dúvida alguma, deverá circular em busca de meios diversos e alternativos de pagamentos em divisas de reserva diferentes do dólar. Na busca da unidade monetária regional, o Governo de meu país considera de especial importância a criação de uma nova arquitetura financeira regional que deixe de lado as velhas receitas impostas pela ordem econômica unipolar violenta e poderosa que nos levou à crise atual. Nesse âmbito outorga especial papel ao Sistema Unitário de Compensação Regional (SUCRE). Minha Delegação considera que deve iniciar-se no âmbito da Associação e pelas instâncias competentes o estudo e debate que levem à criação de uma moeda regional.*

*A condenação do protecionismo não deve ser confundida com as ações legítimas e soberanas expressamente previstas no ordenamento multilateral e regional que objetivam a salvaguarda da economia e do desenvolvimento nacional. Em exercício deste direito, meu país adotou, em janeiro passado, uma salvaguarda para defender sua posição financeira externa em uma situação especialmente crítica, que também se caracteriza por carecer do manejo da política cambial, à que muitos países da região recorreram para enfrentar os efeitos da crise, tendo-se observado importantes desvalorizações e depreciações cambiais. Por conseguinte, ao mesmo tempo que condenamos o protecionismo, deve manter-se o recurso ao exercício pleno deste direito legítimo de utilizar os mecanismos de defesa comercial por nossos países. O Equador estima que a região, além de buscar formas inovadoras de ampliação do comércio, deve coordenar políticas que expressem os interesses e objetivos da região.*

*A Delegação do Equador considera que a Declaração que hoje é aprovada, não conta com os elementos acima mencionados. Portanto, solicita que seja incluído na Ata deste Conselho este adição à mencionada Declaração, com a devida indicação que constitui a posição do Equador.”*

A seguir, o Conselho de Ministros foi informado acerca dos resultados do “Seminário para a Dinamização do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos e o Uso dos Sistemas de Pagamentos em Moedas Locais”, realizado na Secretaria-Geral da ALADI, em 22 de abril de 2009.

A esse respeito, as Delegações manifestaram seu interesse de que os resultados do Seminário sejam transmitidos à consideração do Conselho para Assuntos Financeiros e Monetários da ALADI, a realizar-se nos dias 14 e 15 de maio de 2009, em Punta Cana, República Dominicana.

Seguindo a ordem da Agenda, o Conselho de Ministros aprovou nove Resoluções, indicadas a seguir e cujos textos constam no Anexo II da presente Ata:

A esse respeito, as Delegações da Bolívia, do Equador e da Venezuela manifestaram reservas à Resolução 72 (XV), que foram entregues por escrito.

Regime Geral de Origem	ALADI/CM/Resolução 65 (XV)
Regime Regional de Salvaguardas	ALADI/CM/Resolução 66 (XV)
Diretrizes para a Elaboração de um Regime Regional de Solução de Controvérsias	ALADI/CM/Resolução 67 (XV)
Plano de Ação em Favor dos Países de Menor Desenvolvimento Econômico Relativo	ALADI/CM/Resolução 68 (XV)
Lineamentos para o Desenvolvimento da Dimensão Social no Processo de Integração da ALADI	ALADI/CM/Resolução 69 (XV)
Diretrizes para a Conferência de Avaliação e Convergência	ALADI/CM/Resolução 70 (XV)
Insumos para a Conferência de Avaliação e Convergência	ALADI/CM/Resolução 71 (XV)
Espaço de Livre Comércio.Comércio de Serviços	ALADI/CM/Resolução 72 (XV)
Diretrizes para o Fortalecimento da Integração Produtiva Regional, a Promoção do Comércio e uma maior participação da sociedade civil.	ALADI/CM/Resolução 73 (XV)

No ponto Assuntos Diversos, consta o mandato do Conselho de Ministros para a implementação das Resoluções.

Em relação ao conjunto das nove Resoluções aprovadas, a Delegação do Peru manifestou que *“à luz da prioridade que o Peru destina ao fortalecimento do processo de integração regional, meu país decidiu levantar as reservas que pendiam sobre a totalidade dos projetos de resoluções, expressando, em sua oportunidade, nosso voto afirmativo sobre todas elas, não obstante que, sobre o projeto de resolução de comércio de serviços, subsistem as reservas de três países que alteram o equilíbrio que devia existir no conjunto de resoluções.*

*Para o Peru, isso não é compatível com o equilíbrio que deve ser mantido entre os acordos sobre os diferentes componentes do Espaço de Livre Comércio (ELC) e o tratamento da dimensão social no âmbito da ALADI.*

*Em tal sentido, o Peru deseja que conste na Ata do XV Conselho de Ministros, o interesse de nosso país em avançar no aprofundamento da integração regional, de acordo com os objetivos do Tratado de Montevideu de 1980 e com o cumprimento do mandato da Resolução 59, emanada do XIII Conselho de Ministros”.*

*Com relação à Resolução 72 (XV), Espaço de Livre Comércio, Comércio de Serviços, a Delegação da Bolívia manifestou o seguinte: “Ante a aprovação da Resolução sobre Espaço de Livre Comércio de Serviços da ALADI e às resoluções aprovadas no dia de hoje, que mencionam conceitos relacionados à ideologia do Livre Comércio, o Estado Plurinacional da Bolívia manifesta:*

*A doutrina do Livre Comércio é um desenho alheio aos objetivos e às necessidades de integração dos povos dos países de Abya Ayala, dos povos da América Latina. O conceito de livre comércio está baseado nas necessidades das grandes empresas transnacionais dos países desenvolvidos. São seus interesses que são centrais na proposta do livre comércio. Um livre comércio feito à medida dos interesses das corporações transnacionais dominantes. Garante-lhes o acesso a nossos mercados sem restrições, que protege seus interesses de investimento, que garante a hegemonia econômica de longo prazo para os grandes interesses transnacionais. Não considera as diferenças e o abismo nos níveis de desenvolvimento. Asfixia as possibilidades de desenvolvimento de nossas nações. Compromete severamente nossas possibilidades de alcançar iguais níveis de desenvolvimento. Em síntese, o livre comércio garante o prolongamento indefinido das condições de dependência e a hegemonia econômica dos países poderosos e desenvolvidos.*

*Nós não desejamos sacrificar nossas possibilidades de atingir o desenvolvimento pleno em nossas nações latino-americanas, de atingir o bem viver.*

*O livre comércio estabelece regras de abertura de mercados de bens, serviços e investimentos favoráveis às empresas e corporações transnacionais dos países desenvolvidos. Regras que levam a um processo automático de liberalização para os países em desenvolvimento e não consideram as grandes diferenças entre as partes.*

*O inexorável tempo joga sempre a favor do país mais poderoso.*

*Frente a esses interesses, propomos o comércio complementar entre as nações latino-americanas. Os povos devem dar de si o que pode complementar os demais povos e, assim, atingir juntos os mais altos níveis de desenvolvimento, respeitando sempre a harmonia entre o homem e a natureza para evitar a destruição de nosso planeta Terra.*

*Nosso país definiu, em sua nova constituição política do estado, objetivos claros de desenvolvimento e proteção às indústrias e serviços estratégicos, que permitirão atingir estes objetivos, buscando a mudança da estrutura mundial do comércio e economia injustos, que somente favorecem os mais poderosos.*

*Dessa maneira, consideramos que os conceitos de “Espaço de Livre Comércio” e “liberalização” automática não consideram as grandes assimetrias e grandes diferenças de desenvolvimento. Estas injustas propostas somente podem levar ao*

*aprofundamento das diferenças e ao incremento da pobreza entre nossas nações em desenvolvimento.*

*Por estas razões, propomos aos Países-Membros da ALADI a revisão dos conceitos de liberalização pura e injusta. Propomos substituir esses conceitos, mediante um processo de reflexão, por conceitos apropriados a nossas realidades. Propomos, não obstante, o conceito de “Espaço de Integração para o Desenvolvimento”. Não apoiaremos a continuidade do “status quo” do livre comércio e das doutrinas das nações hegemônicas. Apoiaremos conceitos que reflitam a busca pela justiça social e econômica internacional, que permita a nossas nações superar a pobreza e a dependência.*

*Mantemos nossa reserva à Resolução de Serviços por ser contrária a nossa Constituição Política do Estado, aprovada pela enorme maioria de nosso povo mediante referendun constatado no âmbito das normas democráticas da consulta popular.*

*Portanto, o Estado Plurinacional da Bolívia mantém sua reserva sobre a Resolução de Serviços e os conceitos associados à ideologia do “Livre Comércio”, por serem contrários a nossa Constituição Política do Estado Plurinacional, e não poderá ser exigido ao povo boliviano o cumprimento desta norma. Ao mesmo tempo, propomos aos Países-Membros abrir um espaço de reflexão para considerar conceitos próprios de nosso processo de desenvolvimento com identidade e que tendam a eliminar as assimetrias, diferenças e, sobretudo, a pobreza.”*

*Outrossim, a Delegação do Equador manifestou, com respeito a mesma Resolução e ao tema, o seguinte: “O Equador enfatiza que o debate sobre o Comércio de Serviços deve ser realizado com base nos seguintes princípios:*

- a) Transparência na definição de serviços públicos, que nas normas equatorianas são considerados indispensáveis para atender as necessidades básicas da população, que incluirão, entre outros, os serviços de saúde, educação, segurança social, saneamento, telecomunicações, ambientais, que, em âmbito constitucional, o Governo Nacional deve garantir ao conjunto da sociedade; portanto, deverão ser excluídos do processo de liberalização e privatização, já que o mal chamado de livre mercado não garante a dotação eqüitativa dos serviços públicos.*
- b) O processo de negociação em matéria de serviços deverá ser orientado a ampliar o espaço de integração em um âmbito de desenvolvimento e cooperação regional, que supere os limites impostos pelo mercado vigente e pelas normas da Organização Mundial do Comércio, e que também garanta uma eqüitativa distribuição dos benefícios para toda a sociedade.*
- c) O respeito às políticas públicas nacionais de desenvolvimento, a fim de que o espaço integrado de serviços garanta a provisão inclusiva dos serviços, onde o Estado terá um papel preponderante, já que representa o conjunto da sociedade.”*

*A Delegação da Venezuela, por sua vez, deixou constância do seguinte: “A Venezuela reitera a postura que manteve sobre os pontos 14 e 15, subtítulos Normas e Disciplinas, contemplada na Resolução ALADI/CM.XIII. Resolução 59, referente aos seguintes temas: Serviços, Propriedade Intelectual, Investimentos, Compras do Setor Público e Políticas de Competência.*

*Nesta ocasião, assumimos esta posição conforme os princípios de fundação da ALADI: pluralismo em matéria política e econômica; convergência progressiva em ações parciais para a formação de um mercado comum; flexibilidade; tratamentos das diferenças e a multiplicidade nas formas de concertação de instrumentos comerciais. Portanto, pensamos que a liberalização completa da região de maneira homogênea seria negar esses princípios. Pelo mencionado anteriormente, insistimos na vigência do Tratado de Montevidéu 1980, que respeita a diversidade que, em matéria política e econômica, possa existir em nossa região. Ou seja, respeita o direito soberano dos projetos nacionais que, por sua diversidade, estabelecem diferentes ritmos de emparelhamento com outros na região. Assim, conseqüentes com a história política e econômica dos Países-Membros da ALADI, ratificamos a reserva mantida em relação à Resolução referente especificamente ao tema “Serviços”. Principalmente agora, quando o mundo capitalista encontra-se imerso em uma crise de proporções imensuráveis.*

*Em razão do anteriormente manifestado, propomos continuar trabalhando neste tema nos âmbitos da ALADI que corresponderem, a fim de aprofundar um esquema de trabalho que permita a todos os Países-Membros da Associação avançar segundo os ritmos e características impostas por suas políticas de desenvolvimento.”*

No ponto Assuntos Diversos, as Delegações coincidiram em mandar o Comitê de Representares para que, o quanto antes, convoque a Conferência de Avaliação e Convergência e dê início de imediato à implementação do disposto em todas as Resoluções aprovadas.

Várias Delegações também enfatizaram a importância da instrumentação, pelo Comitê de Representantes, da Resolução 69 (XV) – Lineamentos para o Desenvolvimento da Dimensão Social no Processo da Integração da ALADI, por tratar-se de um tema que se incorpora aos trabalhos da Associação.

Ao finalizar suas deliberações, o Conselho de Ministros expressou seu agradecimento ao Governo do Uruguai pela cálida acolhida de que foram objeto as Delegações e felicitaram o Presidente pela condução e desenvolvimento da Reunião.

EM FÉ DO QUE, Os Plenipotenciários dos países-membros assinam a presente Ata Final na cidade de Montevidéu, República Oriental do Uruguai, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e nove, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos, e dos quais será depositária a Secretaria-Geral da Associação.

Pelo Governo da República Argentina:

ALFREDO CHIARADIA

Pelo Governo do Estado Plurinacional da Bolívia:

PABLO GUZMÁN LAUGIER

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

REGIS PERCY ARSLANIAN

Pelo Governo da República do Chile:

CARLOS FURCHE GUAJARDO

Pelo Governo da República da Colômbia:

CLAUDIA TURBAY

Pelo Governo da República de Cuba:

MARIELENA RUIZ CAPOTE

Pelo Governo da República do Equador:

EDMUNDO VERA MANZO

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

EDUARDO RAMOS ÁVALOS

Pelo Governo da República do Paraguai:

OSCAR RODRÍGUEZ CAMPUZANO

Pelo Governo da República do Peru:

MAX DE LA FUENTE PREM

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

PEDRO VAZ RAMELA

Pelo Governo da República Bolivariana da Venezuela:

FRANKLIN RAMÓN GONZÁLEZ

---



ANEXO I

DECLARAÇÕES ADOTADAS

DECLARAÇÃO SOBRE O INGRESSO  
DA REPÚBLICA DO PANAMÁ À ALADI

Os Representantes dos Governos da República Argentina, do Estado Plurinacional da Bolívia, da República Federativa do Brasil, da República do Chile, da República da Colômbia, da República de Cuba, da República do Equador, dos Estados Unidos Mexicanos, da República do Paraguai, da República do Peru, da República Oriental do Uruguai e da República Bolivariana da Venezuela, reunidos em Montevideú, em 29 de abril de 2009,

Celebram a incorporação da República do Panamá à ALADI, o que fortalecerá e aperfeiçoará os trabalhos da Associação, e convidam todos os países latino-americanos que ainda não tenham aderido ao Tratado de Montevideú 1980 a fazê-lo, com vistas a contribuir com o aprofundamento da integração regional, particularmente necessária no atual contexto internacional. Nesse sentido, intensificarão os acercamentos com esse objetivo.

Montevideú, em 29 de abril de 2009.

\_\_\_\_\_

DECLARAÇÃO SOBRE A CRISE ECONÔMICA  
INTERNACIONAL E AS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS NO  
ÂMBITO DA ALADI PARA ENFRENTÁ-LA

Os Representantes dos Governos da República Argentina, do Estado Plurinacional da Bolívia, da República Federativa do Brasil, da República do Chile, da República da Colômbia, da República de Cuba, da República do Equador, dos Estados Unidos Mexicanos, da República do Paraguai, da República do Peru, da República Oriental do Uruguai e da República Bolivariana da Venezuela, reunidos em Montevidéo, em 29 de abril de 2009.

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO a gravidade da crise econômica e financeira mundial originada nos países desenvolvidos, que deu lugar a graves transtornos dos mercados e do comércio internacional, com o consequente impacto na economia real.

CONSIDERANDO seu impacto na região latino-americana, com a redução dos preços internacionais de matérias-primas e outros bens de exportação, a contração do crédito e dos mercados, a abrupta diminuição do comércio, com consequências negativas em nossas economias, em particular naquelas mais vulneráveis às alterações econômicas e financeiras internacionais.

CONSIDERANDO, igualmente, que a crise internacional tem maior repercussão nos países de menor desenvolvimento econômico relativo (PMDERs), o que poderia aprofundar as diferenças econômicas e sociais entre esses e os países mais desenvolvidos da região, é importante continuar as ações de cooperação que possam contribuir para a redução das assimetrias.

PROFUNDAMENTE PREOCUPADOS pelos efeitos negativos da crise no emprego, que agravam a situação social de nossos povos, em especial dos setores mais necessitados.

PERSUADIDOS da importância do papel de protagonismo do Estado para reverter esta situação, e da necessidade de respaldar os esforços nacionais mediante ações concertadas regionalmente com o objetivo de conter a crise, mitigar suas consequências, corrigir distorções e promover a recuperação.

CONVENCIDOS de que no contexto atual adquire um significado ainda maior o aprofundamento da integração regional no âmbito da ALADI, para promover o desenvolvimento econômico-social, harmônico e equilibrado na região, por meio dos mecanismos previstos no Tratado de Montevidéo 1980.

RECONHECENDO que os fluxos de comércio intra-regional constituem um patrimônio valioso de todos os países-membros e desempenham um papel decisivo nos esforços de superação da crise, e que a redução observada nos últimos meses gera grave preocupação, depois de um período de crescimento sustentado.

RATIFICANDO que, frente às manifestações de protecionismo observadas no mundo, é fundamental manter as condições de acesso ao mercado entre nossos países, buscando formas inovadoras de ampliar, ou, ao menos, preservar o intercâmbio comercial entre os países-membros. Nesse sentido, é imperativo evitar a

adoção de barreiras ao comércio, pois as mesmas poderiam gerar efeitos sistêmicos de agravamento da crise, tornando mais difícil sua superação.

#### AFIRMAM:

A urgência de desenvolver ações concretas no âmbito da Associação, orientadas para o aprofundamento da integração regional, nos âmbitos comercial, financeiro, de cooperação e social. A este respeito, destacam os esforços da Associação para adotar medidas que possam contribuir, em curto prazo, para fortalecer o processo de integração frente à crise internacional, tais como:

- Fortalecer o sistema multilateral de pagamentos, estabelecido pelo Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos (CCR). Em tal sentido, realizou-se o “Seminário para a Dinamização do CCR e o Uso dos Sistemas de Pagamentos em Moedas Locais”, na sede da ALADI, em 22 de abril, cujos resultados deverão ser transmitidos ao Conselho para Assuntos Financeiros e Monetários para sua consideração.
- Analisar a criação de mecanismos específicos para o financiamento do comércio intra-regional, levando em consideração as necessidades dos PMDERs e, em todos os países, das MPMEs.
- Aprofundar o apoio da Associação às MPMEs da região, por meio da concertação governamental em coordenação com os Conselhos Assessor Trabalhista (CAT) e Assessor Empresarial (CASE), a fim de desenvolver melhores práticas sobre o apoio estatal às MPMEs.
- Colocar em andamento o Sistema de Certificação de Origem Digital (SCOD), no âmbito dos esforços de facilitação do comércio e do uso das novas tecnologias, procurando sua implementação progressiva em nível regional. Para esses fins, e à medida que estiverem dadas as condições nos países-membros, estabelecer os instrumentos jurídicos necessários nos Acordos Regionais e nos Acordos de Alcance Parcial vigentes.
- Continuar realizando esforços que objetivem enfrentar a crise mediante a execução, no mais breve prazo possível, de um conjunto de ações nas áreas comercial, financeira, de cooperação e social.

A relevância da execução, quanto antes, de todas as resoluções aprovadas por este Conselho, que, no contexto da atual crise internacional, constituem ferramentas importantes para facilitar o comércio na região e diminuir os impactos da crise.

Que é conveniente que a ALADI coordene com os demais organismos multilaterais da região que estão desenvolvendo trabalhos nesta área, como a CEPAL, o SELA, o CEMLA e as instâncias de discussão estabelecidas na América Latina e no Caribe, o tratamento dos temas referentes à crise mundial. Em particular, seria recomendável que o Comitê de Representantes da ALADI se mantivesse informado sobre os trabalhos do Grupo de Trabalho de Alto Nível criado pelos Chefes de Estado e de Governo da América Latina e do Caribe na Cúpula de Salvador, Bahia (16-17 de dezembro de 2008).

Que é de grande interesse para a ALADI conhecer a evolução do Sistema de Transações Comerciais em Moedas Locais (SML) e do Sistema Unitário de Compensação Regional de Pagamentos (SUCRE).

Que é imprescindível que a Secretaria-Geral da ALADI produza informação atualizada que contribua ao monitoramento, pelos países-membros, dos efeitos da crise mundial em âmbito regional, em particular no que diz respeito ao impacto sobre os fluxos de comércio intra-regionais.

Montevideu, em 29 de abril de 2009.

---



ANEXO II

RESOLUÇÕES ADOTADAS

## RESOLUÇÃO 64 (XV)

### ADESÃO DA REPÚBLICA DO PANAMÁ AO TRATADO DE MONTEVIDÉU 1980

O CONSELHO de MINISTROS,

TENDO EM VISTA Os Artigos 3º, 30, 55 e 58 do Tratado de Montevidéu 1980, as Resoluções 239, 337 e 339 do Comitê de Representantes e a solicitação de adesão ao Tratado de Montevidéu 1980 da República do Panamá, apresentada mediante as Notas DGREI/DREM/No. 077 e DGREI/DG/No. 078, ambas de 10 de outubro de 2008.

CONSIDERANDO Que é atribuição do Conselho de Ministros aceitar a adesão ao Tratado de Montevidéu 1980 daqueles países latino-americanos que a solicitarem,

#### RESOLVE:

PRIMEIRO.- Aceitar a adesão da República do Panamá ao Tratado de Montevidéu 1980.

SEGUNDO.- Estabelecer as seguintes condições para a mencionada adesão:

- a) A República do Panamá adere, sem reservas, ao Tratado de Montevidéu 1980 e compromete-se a respeitar todos os direitos e obrigações decorrentes do mesmo para os países-membros.
- b) A adesão implica, para a República do Panamá, a aceitação das Resoluções do Conselho de Ministros, das Resoluções da Conferência de Avaliação e Convergência e das Resoluções e Acordos do Comitê de Representantes.
- c) A República do Panamá é classificada na categoria de país de desenvolvimento intermediário.
- d) A República do Panamá deverá contribuir para o Orçamento Anual de Despesas da Associação, pagando a quota menor fixada para os países de desenvolvimento intermediário, dispondo de um prazo de 30 dias, a partir da entrada em vigor do Tratado de Montevidéu 1980 para o país aderente, para tornar efetiva a parte alíquota da quota do ano 2009 que lhe corresponder, segundo a data em que ocorrer a mencionada entrada em vigor.
- e) O Governo da República do Panamá deverá aderir aos Acordos de Alcance Regional detalhados a seguir, mediante a assinatura de Protocolos Adicionais a cada um dos mencionados Acordos, os quais deverão ser postos em vigor pelo país aderente trinta dias depois de depositado o Instrumento de Adesão junto ao Governo da República Oriental do Uruguai:
  - Preferência Tarifária Regional (PTR) (AR.PTR Nº 4);

- Abertura de Mercados em favor dos Países de Menor Desenvolvimento Econômico Relativo da ALADI (AR.AM Nº 1, 2 e 3);
- Acordo Regional de Cooperação Científica e Tecnológica (Convênio Quadro) (AR.CET Nº 6);
- Acordo Regional de Cooperação e Intercâmbio de Bens nas Áreas Cultural, Educacional e Científica (AR.CEEC Nº 7); e
- Acordo Quadro para a Promoção do Comércio Mediante a Superação de Barreiras Técnicas ao Comércio (AR.BTC Nº 8).

TERCEIRO.- O Tratado de Montevideu 1980 entrará em vigor, para a República do Panamá, trinta dias depois do depósito, por seu Governo, do Instrumento de Adesão junto ao Governo da República Oriental do Uruguai.

Montevideu, 29 de abril de 2009.

\_\_\_\_\_

## RESOLUÇÃO 65 (XV)

### REGIME GERAL DE ORIGEM

O CONSELHO de MINISTROS,

TENDO EM VISTA O Tratado de Montevideu 1980, Capítulo III, Parágrafos 14 e 15 da Resolução 59 (XIII), as Resoluções 60 (XIII), 61 (XIII) e 62 (XIV) do Conselho de Ministros, bem como a Resolução 252 do Comitê de Representantes.

CONSIDERANDO Que atualmente a Associação conta com um Regime Geral de Origem que deve ser atualizado a fim de incorporar os elementos que marcam a evolução dessas normas nos Acordos de Alcance Parcial assinados pelos países-membros;

Que a conformação do Espaço de Livre Comércio torna necessária a realização de trabalhos de convergência, continuando com a atual estratégia negociadora, com vistas à adoção de normas comuns, no nível mais conveniente;

A necessidade de dar continuidade aos trabalhos sobre origem iniciados pelo Comitê de Representantes em virtude das recomendações das Primeira e Segunda Reuniões de Altos Funcionários Responsáveis pelas Políticas de Integração realizadas em 2006 e 2007, bem como aos avanços alcançados na Reunião do Grupo de Trabalho sobre Normas e Disciplinas realizada em outubro de 2007;

Que o Regime Geral de Origem será atualizado com uma perspectiva convergente das normas referentes a esta disciplina em vigor nos acordos assinados entre os países-membros da Associação, tomando como base as normas contidas na Resolução 252 do Comitê de Representantes nos aspectos que as Partes identificarem; e

Que na atualização do Regime Geral de Origem da Associação, o Comitê de Representantes procurará tratamentos específicos e mais favoráveis para os bens produzidos pelos PMDERs e pelos pequenos produtores, incluídas as MPMEs,

### RESOLVE:

PRIMEIRO.- Encomendar ao Comitê de Representantes atualizar o Regime Geral de Origem da Associação, o qual constituirá, sempre que as Partes assim o acordarem, o marco normativo aplicável, da forma mais ampla possível, aos Acordos assinados na ALADI, levando em conta os princípios estabelecidos no Artigo 3º do Tratado de Montevideu 1980.

SEGUNDO.- O resultado das negociações não poderá significar um retrocesso nas condições de origem que hoje regem as normas regionais sobre a matéria, preservando o Tratamento Preferencial Efetivo para os PMDEs.

TERCEIRO.- Iniciar o processo negociador em um prazo de 90 dias a partir da aprovação desta Resolução pelo Conselho de Ministros.

Montevideo, 29 de abril de 2009.

---

## RESOLUÇÃO 66 (XV)

### REGIME REGIONAL DE SALVAGUARDAS

O CONSELHO de MINISTROS,

TENDO EM VISTA O Tratado de Montevideu 1980, Capítulo III, as Resoluções 59, 60, 61 (XIII), a Resolução 62 (XIV), bem como a Resolução 70 do Comitê de Representantes.

CONSIDERANDO Que atualmente a Associação conta com um Regime Regional de Salvaguardas que deve ser atualizado a fim de incorporar os elementos que marcam a evolução dessas normas nos Acordos de Alcance Parcial assinados pelos países-membros;

Que a conformação do Espaço de Livre Comércio torna necessária a realização de trabalhos de convergência, continuando com a atual estratégia negociadora, com vistas à adoção de normas comuns, no nível mais conveniente; e

A necessidade de dar continuidade aos trabalhos sobre salvaguardas iniciados pelo Comitê de Representantes em virtude das recomendações das Primeira e Segunda Reuniões de Altos Funcionários Responsáveis pelas Políticas de Integração, realizadas em 2006 e 2007, bem como do resultado da Reunião de Especialistas Governamentais realizada em março de 2007,

### RESOLVE:

PRIMEIRO.- Encomendar ao Comitê de Representantes atualizar o Regime Regional de Salvaguardas da Associação, o qual constituirá, sempre que as Partes assim o acordarem, o marco normativo aplicável, da forma mais ampla possível, aos Acordos assinados na ALADI, levando em conta os princípios estabelecidos no Artigo 3º do Tratado de Montevideu 1980.

SEGUNDO.- O Regime Regional de Salvaguardas será atualizado mediante um processo de compatibilização e harmonização com as normas contidas nos Acordos assinados entre os países-membros, com base nos trabalhos realizados sobre o tema e na Resolução 70 do Comitê de Representantes, naqueles aspectos que as Partes identificarem, preservando o Tratamento Preferencial Efetivo para os PMDERs.

TERCEIRO.- Iniciar o processo negociador em um prazo de 90 dias a partir da aprovação desta Resolução pelo Conselho de Ministros.

Montevideu, 29 de abril de 2009.

## RESOLUÇÃO 67 (XV)

### DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DE UM REGIME REGIONAL DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

O CONSELHO de MINISTROS,

TENDO EM VISTA O Tratado de Montevideu 1980 (TM80), Capítulo III, e as Resoluções 59, 60, 61 (XIII) e 62 (XIV) do Conselho de Ministros.

CONSIDERANDO A necessidade de contar com um Regime Regional de Solução de Controvérsias que inclua uma instância arbitral, a fim de outorgar segurança jurídica e previsibilidade aos compromissos assumidos pelos países-membros no âmbito da ALADI;

Que a conformação do Espaço de Livre Comércio torna necessária a realização de trabalhos de convergência, continuando com a atual estratégia negociadora, com vistas à adoção de normas comuns, no nível mais conveniente; e

A conveniência de dar continuidade ao processo negociador para alcançar um Regime Regional de Solução de Controvérsias, iniciado pelo Comitê de Representantes em virtude das recomendações das Primeira e Segunda Reuniões de Altos Funcionários Responsáveis pelas Políticas de Integração, realizadas em 2006 e 2007, bem como do resultado da reunião de Especialistas Governamentais, realizada em abril de 2007, e do Grupo de Trabalho sobre Normas e Disciplinas, de setembro e outubro de 2007, tomando como base o documento ALADI/SEC/dt 483, intitulado “Texto consolidado do Projeto de Protocolo sobre Regime de Solução de Controvérsias para a ALADI (Versão de 13/08/07 e comentários apresentados pelos países-membros)”;

### RESOLVE:

PRIMEIRO.- Encomendar ao Comitê de Representantes continuar com o atual processo negociador para contar com um Regime Regional de Solução de Controvérsias (doravante “o Regime”) que inclua uma instância arbitral obrigatória, levando em conta as diretrizes contidas na presente Resolução.

SEGUNDO.- Este Regime será aplicado às controvérsias que surjam em:

- a) Acordos de alcance regional celebrados ao amparo do TM80 assinados antes da vigência do Regime e que não prevejam normas específicas sobre a matéria, conforme a lista anexa, e desde que o mesmo tenha sido incorporado expressamente ao acervo do Acordo em questão.

- b) Acordos de alcance regional celebrados ao amparo do TM80 assinados depois da vigência deste Regime.
- c) Acordos de alcance parcial celebrados ao amparo do TM80 assinados antes da vigência do Regime que não prevejam normas específicas sobre a matéria, desde que o mesmo tenha sido incorporado expressamente ao acervo do Acordo em questão.

No mesmo sentido, será aplicado aos Acordos de alcance parcial celebrados ao amparo do TM80 assinados antes da vigência do Regime que contam com um sistema de solução de controvérsias que não prevê instância jurisdicional com decisão vinculante.

Neste caso, uma vez concluídas as etapas previstas no sistema próprio, poder-se-á recorrer diretamente à instância arbitral prevista no Regime por opção da parte reclamante, desde que o mesmo tenha sido incorporado expressamente ao acervo do Acordo em questão.

- d) Acordos de alcance parcial celebrados ao amparo do TM80 assinados depois da vigência deste Regime, salvo que excluam expressamente a aplicação de um regime dessa natureza.

TERCEIRO.- Considerar-se-á tratamento especial e diferenciado para os PMDERs, a fim de facilitar a utilização pelos mesmos do Regime Regional de Solução de Controvérsias.

QUARTO.- Iniciar o processo negociador em um prazo de 90 dias a partir da aprovação desta Resolução pelo Conselho de Ministros.

---

## ANEXO

### Artigo Segundo, letra a)

- Acordo Regional relativo à Preferência Tarifária Regional (AR.PTR 4).
- Acordo Regional de Cooperação Científica e Tecnológica (Convênio Quadro) entre os Países-Membros da Associação (AR.CeT 6).
- Acordo Regional de Cooperação e Intercâmbio de Bens nas Áreas Cultural, Educacional e Científica (AR.CEeC 7).
- Acordo Quadro para a Promoção do Comércio mediante a Superação das Barreiras Técnicas ao Comércio (AR.BTC 8).

Montevideu, em 29 de abril de 2009.

---

## RESOLUÇÃO 68 (XV)

### PLANO DE AÇÃO EM FAVOR DOS PAÍSES DE MENOR DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO RELATIVO

O CONSELHO de MINISTROS,

TENDO EM VISTA O Capítulo III e os Artigos 30, 35 e 38 do Tratado de Montevideu 1980 (TM80), as Resoluções 59, 60, 61 (XIII) e 62 (XIV) do Conselho de Ministros, bem como a Resolução 310 do Comitê de Representantes.

CONSIDERANDO Que a Resolução 310 aprovou as diretrizes para a elaboração de um Plano de Ação para os Países de Menor Desenvolvimento Econômico Relativo (PMDERs), que incluem como objetivos temáticos: complementaridade e gestão econômica; abertura, preservação e acesso efetivo aos mercados; melhoramento do transporte e da logística, e fortalecimento institucional;

Que é necessário continuar fortalecendo as ações da Associação, a fim de contribuir para o aprofundamento da participação dos PMDERs nos fluxos do comércio intra-regional, facilitando seu acesso efetivo aos mercados dos países-membros;

Que é conveniente, além das facilidades estabelecidas no acesso a mercados, dar firme apoio ao melhoramento da produtividade e complementaridade econômica das micro, pequenas e médias empresas (MPMEs), bem como de outras formas de organização nesses países;

Que deve ser assegurada, no âmbito do Capítulo III do Tratado de Montevideu 1980, a aplicação do tratamento preferencial efetivo em favor dos PMDERs, de forma sistêmica, nos mecanismos e ações acordados no âmbito da Associação; e

Que é necessário empreender os maiores esforços para a efetiva execução do Plano de Ação, no marco do princípio da cooperação comunitária, consagrado no Capítulo III do Tratado de Montevideu 1980,

### RESOLVE:

PRIMEIRO.- Aprovar o Plano de Ação em favor dos PMDERs, cujos objetivos temáticos e programas constam em anexo à presente Resolução.

Encomendar ao Comitê de Representantes a inclusão das atividades do Plano de Ação nos Orçamentos por Programas da Associação correspondentes aos anos 2010 e 2011, e, por intermédio da Secretaria-Geral, identificar fontes e captar os recursos para o desenvolvimento de iniciativas de cooperação com vistas à implementação plena do Plano de Ação bianual.

Instruir a Secretaria-Geral a operacionalizar o desenho de um sistema de acompanhamento e avaliação do Plano de Ação, a fim de garantir o acompanhamento do Comitê de Representantes na execução e avaliação do impacto dos programas, projetos e atividades contidos no mesmo.

SEGUNDO.- Encomendar ao Comitê de Representantes a adoção das medidas que permitam a aplicação do tratamento preferencial efetivo, de forma sistêmica, nos mecanismos e ações vinculados ao processo de integração regional, nas modalidades acordadas, segundo a matéria de que se trate.

TERCEIRO.- Promover, no mais breve prazo possível, a liberalização dos mercados dos países-membros em favor dos PMDERs, em especial daqueles nos quais esta medida represente a possibilidade de criação de correntes comerciais significativas, considerando as sensibilidades em cada caso.

QUARTO.- Recomendar aos países-membros o fortalecimento e a ampliação dos mecanismos de cooperação em favor dos PMDERs, quando necessário, no tratamento de questões relacionadas com medidas fitossanitárias, zoossanitárias, normas técnicas, entre outras, a fim de alcançar um acesso efetivo aos mercados da região. Nesse sentido, instruir a Secretaria-Geral a apoiar tecnicamente os PMDERs na elaboração de programas.

QUINTO.- Recomendar aos países-membros que, juntamente com os PMDERs, estabeleçam ações que contribuam a uma maior inserção no mercado regional dos produtos da oferta exportável identificados pelos PMDERs, considerando, em particular, os aspectos relativos a normas de origem.

SEXTO.- Encomendar ao Comitê de Representantes continuar avançando no desenho das bases, características e modo de aplicação de um Fundo de Apoio aos PMDERs, que estará integrado por contribuições voluntárias dos países-membros e por outros recursos, que contribuam para a execução do Plano de Ação, sem que isso signifique incremento nas contribuições orçamentárias dos países-membros da Associação.

SÉTIMO.- Encomendar ao Comitê de Representantes empreender seus máximos esforços para a concretização dos projetos e atividades em favor dos PMDERs, previstos no âmbito da ALADI, que possibilitem, em particular, a melhora da produtividade e a complementaridade econômica das MPMEs e outras formas de organização nos PMDERs, tais como cooperativas, comunidades indígenas, solidárias e outras, a fim de contribuir para a ampliação e diversificação da oferta exportável desses países.

## ANEXO

### CAPÍTULO I

#### I. ANTECEDENTES

O Plano de Ação em favor dos PMDERs cumpre os mandatos e os lineamentos estabelecidos na Resolução 310 do Comitê de Representantes. Com base na mencionada Resolução, efetuou-se um conjunto de ações, tais como publicação de estudos e documentos de apoio, missões aos PMDERs e reuniões com as Representações Permanentes dos três países, que deram formato e conteúdo ao Plano de Ação.

A priorização dos temas do Plano de Ação constitui o resultado do trabalho conjunto realizado entre a Secretaria e os PMDERs, bem como de consultas e reuniões na Secretaria-Geral, com o objetivo de não duplicar esforços e de alcançar uma complementação entre a proposta de Plano de Ação em favor dos PMDERs e as demais ações que estão sendo executadas na Associação.

#### II. OBJETIVO

Conforme a Resolução 310, “o objetivo estratégico central do Plano de Ação consiste no tratamento das assimetrias no processo de construção do ELC, que permitiria cooperar com o esforço dos países na geração de condições mais favoráveis para a superação dos fatores de caráter endógeno e exógeno que dificultam o melhoramento de sua produtividade e uma adequada inserção comercial na região”.

#### III. ESTRUTURA

A estrutura do Plano de Ação tem como pilares os quatro objetivos temáticos estabelecidos na Resolução 310: Complementaridade e gestão econômica; Abertura, Preservação e Acesso Efetivo aos Mercados; Melhoramento do Transporte e Logística; e Fortalecimento Institucional.

Para cada um desses objetivos foram definidos Programas, cada um dos quais deverá contar com atividades específicas.

A identificação, a priorização e o conteúdo dos Programas foram realizados pelos três países em coordenação com a Secretaria-Geral.

#### IV. PERÍODO DE EXECUÇÃO

O Plano de Ação em favor dos PMDERs será executado no biênio 2010-2011. Esse horizonte temporário permitirá fazer uma avaliação dos resultados e estabelecer os ajustes necessários para a eventual elaboração de um novo Plano a partir de 2012, cujo conteúdo e período de execução seriam definidos em função da experiência acumulada.

## V. RECURSOS

Os recursos do Plano de Ação, conforme a Resolução 310, provirão de duas fontes: a) os fundos previstos no orçamento anual da Associação destinados ao Sistema de Apoio em favor dos PMDERs; e b) fontes externas ao orçamento ALADI, provenientes da cooperação internacional.

A concretização da cooperação externa possibilitaria um maior alcance do Plano de Ação, mediante a ampliação e o aprofundamento daquelas atividades desenvolvidas inicialmente com o orçamento ALADI e a execução de novas atividades.

## VI. IMPLEMENTAÇÃO

A partir do presente Plano serão elaborados os Termos de Referência específicos para cada atividade, contemplando o interesse particular de cada PMDER.

## VII. ACOMPANHAMENTO

A Secretaria-Geral desenhará e operacionalizará o sistema de acompanhamento e avaliação do Plano de Ação, conforme as tarefas que serão definidas nos termos de referência, a fim de garantir ao Comitê de Representantes o acompanhamento da execução e do impacto dos programas, projetos e atividades contidas nos mesmos.

## CAPÍTULO II

### OBJETIVOS E PROGRAMAS DO PLANO DE AÇÃO 2010-2011

Objetivo temático I: Complementaridade e gestão econômica.

Programa 1: Melhoramento da gestão produtiva das MPMEs e outras formas de organização.

Programa 2: Melhoramento contínuo na gestão empresarial.

Programa 3: Conformação de alianças entre MPMEs com a cooperação dos países-membros.

Objetivo temático II: Abertura, preservação e acesso efetivo aos mercados.

Programa 1: Apoio em matéria de cooperação, prévia identificação pelos PMDERs, para o cumprimento das normas técnicas e administrativas no acesso aos mercados da região.

Programa 2: Identificação de instrumentos que favoreçam as compras de produtos dos PMDERs.

Programa 3: Fomento do uso das TICs nos PMDERs, para a facilitação de seu comércio na região.

Programa 4: Ações de inteligência comercial.

Objetivo temático III: Melhoramento do transporte e logística.

Programa 1: Implementação de um sistema de informação da cadeia logística e de transporte nos PMDERs, para a facilitação das operações de comércio exterior.

Programa 2: Apoio ao melhoramento do transporte e da logística dos PMDERs, para o aproveitamento das zonas francas e similares.

Programa 3: Apoio ao desenvolvimento de um sistema de logística e transporte.

Programa 4: Apoio ao processo de capacitação e difusão sobre a importância da logística e do transporte.

Objetivo temático IV: Fortalecimento institucional.

Programa 1: Apoio aos PMDERs para sua participação no processo de integração regional.

Programa 2: Apoio na capacitação de negociadores.

Montevideu, em 29 de abril de 2009.

---

## RESOLUÇÃO 69

### LINEAMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA DIMENSÃO SOCIAL NO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO DA ALADI

O CONSELHO de MINISTROS,

TENDO EM VISTA O Tratado de Montevideu 1980, as Resoluções 59, 60, 61 (XIII) e 62 (XIV) do Conselho de Ministros.

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevideu 1980 estabelece, em seu Preâmbulo, que a integração econômica regional constitui um dos principais meios para que os países da América Latina possam acelerar seu processo de desenvolvimento econômico e social, de forma a assegurar um melhor nível de vida para seus povos;

Que os países-membros da ALADI pronunciaram-se, no mais alto nível político, a favor de um maior compromisso com a dimensão social no âmbito regional, visando a fortalecer os sentimentos de solidariedade, de pertencimento e identidade e a gerar condições para que os benefícios econômicos e comerciais da integração atinjam todos os setores da sociedade, especialmente os mais vulneráveis;

Que no âmbito dos mandatos da Resolução 62 (XIV) do Conselho de Ministros realizou-se, em 20 de maio de 2008, o “Primeiro Fórum: Para uma dimensão social da integração na ALADI”, em cuja ocasião houve amplo intercâmbio de informação sobre as políticas realizadas na região e foram identificadas propostas para o tratamento do tema na Associação;

Que as contribuições do referido Fórum permitiram ao Comitê de Representantes elaborar uma proposta de lineamentos para o desenvolvimento da dimensão social no processo de integração da ALADI, apresentada na Reunião de Vice-Ministros, realizada nos dias 4 e 5 de agosto de 2008; e

Que, nessa Reunião, os Vice-Ministros ratificaram a importância da temática social no processo de integração regional, recomendando a adoção da proposta de lineamentos para o desenvolvimento da dimensão social na Associação, elaborada pelo Comitê de Representantes,

### RESOLVE:

PRIMEIRO.- Aprovar os lineamentos para o desenvolvimento da dimensão social no processo de integração da ALADI, consensuados no Comitê de Representantes, que constam em anexo e fazem parte da presente Resolução.

SEGUNDO.- Encomendar ao Comitê de Representantes e à Secretaria-Geral a elaboração de um Plano de Ação priorizado e a adoção de medidas necessárias para sua implementação, em particular, as referentes à conformação de um âmbito de trabalho nesse Comitê para o tratamento dos temas sociais na Associação e a criação de uma instância institucional específica na estrutura orgânica funcional da Secretaria-Geral.

TERCEIRO.- Instruir o Comitê de Representantes a preparar uma Reunião de Ministros da área social dos países-membros da ALADI, durante o segundo semestre do ano 2009.

---

## ANEXO

### LINEAMENTOS PARA A CONSTRUÇÃO DA DIMENSÃO SOCIAL NO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO DA ALADI

#### I. ANTECEDENTES

Os países-membros da ALADI, em diferentes fóruns regionais e sub-regionais, pronunciaram-se, no mais alto nível político, a favor de um maior compromisso com a dimensão social nos esquemas de integração, a fim de superar as insuficiências que esses tiveram nesta matéria, visando a fortalecer os sentimentos de solidariedade, de pertencimento e identidade e a gerar condições para que os benefícios econômicos e comerciais da integração atinjam todos os setores da sociedade, especialmente os mais vulneráveis.

Neste contexto, procura-se plasmar um enfoque das políticas sociais a partir da perspectiva da integração regional. Para tanto, embora o tema social sempre tenha estado presente na agenda da ALADI, particularmente no referente à participação dos setores trabalhista, empresarial e acadêmico, nesta etapa a Associação decidiu fortalecer o tratamento do referido tema, atendendo às disposições e declarações ministeriais adotadas na última reunião do Conselho de Ministros, realizada em março de 2008.

A esse respeito, cabe destacar a realização do Primeiro Fórum "Para uma dimensão social da integração na ALADI", convocado com vistas a fornecer um espaço de análise e discussão para o tratamento do tema social no âmbito do processo de integração regional.

No mencionado Fórum, foram apresentadas as experiências dos países-membros relacionados com a dimensão social e dos organismos internacionais vinculados à integração, permitindo um amplo intercâmbio de informação sobre as políticas, programas, trabalhos e projetos realizados na região. Isso possibilitou, ainda, identificar idéias e propostas que constituem valiosos insumos para os trabalhos que estão sendo realizados sobre o tema.

A Secretaria-Geral elaborou um Resumo Executivo (ALADI/FORO/DSI//Relatório) sobre o desenvolvimento do Fórum e seus resultados, levado ao conhecimento do Comitê de Representantes, o qual, após a realização de algumas considerações, decidiu que os Representantes Alternos analisassem o tema.

Cabe destacar que, nas considerações realizadas nesse evento e nas reuniões posteriores de Alternos, foi evidenciado que deve ser fortalecida a agenda social da ALADI, a fim de responder às demandas atuais dos Governos e da sociedade em seu conjunto e que, por conseguinte, a mesma deve contribuir para o processo de conformação progressiva do Espaço de Livre Comércio no âmbito do aprofundamento do processo de integração regional. Isso supõe um tratamento integral dos temas econômicos e sociais ao amparo do TM80.

## II. MARCO NORMATIVO

O Tratado de Montevideu 1980 destaca em seu Preâmbulo que a integração econômica *“constitui um dos principais meios para que os países da América Latina possam acelerar seu processo de desenvolvimento econômico e social, de forma a assegurar um melhor nível de vida para seus povos.”*

A Décima Terceira Reunião do Conselho de Ministros da ALADI incluiu o tema social em suas Resoluções 59 (XIII) e 60 (XIII), estabelecendo diretrizes, entre outras, para reativar os Conselhos Assessores Trabalhista e Empresarial, assim como para promover a construção de um Pilar Acadêmico.

Por sua vez, na Décima Quarta Reunião do Conselho, foi aprovada a Resolução 62 (XIV), mediante a qual se encomenda ao Comitê prosseguir com os trabalhos para a conformação progressiva do Espaço de Livre Comércio, com base nos trabalhos desenvolvidos no âmbito da Associação e nas propostas dessa Reunião. Nessa oportunidade, ainda, foram aprovadas as Declarações sobre “O Papel da Associação no Processo de Integração”, que destaca a importância para a Instituição dos temas sociais, e sobre “Coesão social”, na qual é assumido o compromisso, entre outros, de gerar políticas que promovam, de forma efetiva, a coesão social.

Em conclusão, os objetivos e os mecanismos estabelecidos pelo TM80 são suficientemente amplos para dar cabimento às ações que possam ser incluídas na dimensão social.

## III. LINEAMENTOS PARA A CONSTRUÇÃO DA DIMENSÃO SOCIAL

Com base nas considerações realizadas na Décima Quarta Reunião do Conselho de Ministros, nas exposições do Fórum e nas reuniões de Alternos, foram identificadas algumas propostas de lineamentos para a construção da dimensão social na ALADI, que serão submetidas à consideração das instâncias correspondentes, no âmbito das atividades preparatórias da próxima reunião de Vice-Ministros.

Na consideração de lineamentos e ações concretas derivadas dos mesmos, é importante que exista um tratamento transversal que considere a situação especial dos PMDERs e tenha em conta as regiões e os setores mais vulneráveis de todos os países-membros.

Cabe destacar que os temas referentes à integração e ao fomento produtivo, à promoção do comércio, ao relacionamento com a sociedade civil, assim como os vinculados aos PMDERs, não foram incluídos plenamente no presente documento, embora estejam contemplados nos respectivos projetos de Resolução submetidos à XIV Reunião do Conselho de Ministros.

### A. FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL PARA A DIMENSÃO SOCIAL

1. Analisar a criação de um órgão assessor do Comitê de Representantes e/ou outras instâncias institucionais, assim como um espaço na estrutura orgânica da Secretaria-Geral que permita o tratamento da dimensão social no processo de integração.

2. Estabelecer mecanismos de relacionamento institucional entre a Associação e os organismos nacionais, sub-regionais, regionais e internacionais encarregados do tratamento da dimensão social em temas como emprego, educação, saúde, cultura, moradia, a fim de identificar atividades específicas, no âmbito de suas respectivas competências.

## B. COOPERAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE APOIO À INCLUSÃO SOCIAL

Reforçar os mecanismos de cooperação técnica e financeira da ALADI, a fim de fomentar o intercâmbio de experiências e melhores práticas, e desenvolver, no âmbito de suas competências, ações de colaboração e complementação para enfrentar os desafios sociais da região, entre outros, a segurança alimentar, a erradicação do analfabetismo, a fome e a extrema pobreza, o melhoramento das condições sanitárias da população e o desenvolvimento de programas comuns em matéria de desastres naturais.

## C. INTEGRAÇÃO PRODUTIVA COMO INSTRUMENTO DA INCLUSÃO SOCIAL

1. Promover ações específicas, no âmbito das diretrizes estabelecidas na Associação, para o fomento produtivo, especialmente aquelas voltadas à diversificação de produtos e mercados, entre outras:

- promoção de investimentos que gerem maior impacto social;
- fomento de negócios que fortaleçam cadeias produtivas vinculadas aos setores economicamente menos beneficiados no processo de integração;
- estímulo aos setores mais intensivos em mão-de-obra e que propiciem a distribuição mais eqüitativa de recursos;
- ações que promovam avanços sócio-econômicos das regiões menos desenvolvidas e dos setores menos beneficiados com o processo de integração, que poderiam contemplar um ou mais países-membros da Associação;
- ações orientadas a propiciar a criação de capacidades para gerar e assimilar os novos conhecimentos nos setores de maior dinamismo tecnológico na região;
- ações voltadas para o aproveitamento da experiência existente na região em matéria de uso eficiente e racional da energia, promovendo o uso de fontes alternativas com vistas a reduzir o impacto dos altos preços da energia, a reduzir as emissões de gases de efeito estufa e a elevar a qualidade de vida das populações.

2. Promover acordos que facilitem a circulação de pessoas entre os países da ALADI.
3. Identificar programas comuns para zonas de fronteira que permitam fomentar a integração produtiva orientada aos setores mais vulneráveis da população.

## D. APROFUNDAMENTO E FACILITAÇÃO DO COMÉRCIO EM APOIO À INCLUSÃO SOCIAL

1. Estudar o impacto social do processo de integração no âmbito da ALADI.

2. Aprofundar o intercâmbio regional, em particular, dos produtos de maior valor agregado regional, promovendo a criação de emprego de qualidade e, por este meio, a inclusão social daqueles setores da produção e da sociedade mais postergados, como as MPMEs e outras formas de organização produtiva, como as cooperativas, comunidades indígenas, etc.
3. Promover as transações intra-regionais de bens “oriundos” dos países-membros, enfatizando as produzidas pelas MPMEs e outras formas de organização produtiva.
4. Difundir os programas de cooperação e assistência técnica que resultaram bem-sucedidos na criação de emprego e no melhoramento das condições de vida da população.
5. Desenvolver ações que possibilitem a simplificação, padronização e modernização de aspectos operativos dos intercâmbios comerciais, bem como promover a harmonização de normas que propiciem segurança à cadeia logística, visando facilitar o comércio e reduzir seus custos.
6. Analisar as demandas específicas dos PMDERs e favorecer um acesso real ao mercado regional que permita beneficiar, particularmente, suas MPMEs e outras formas de organização produtivas.

Montevideu, em 29 de abril de 2009.

---

## RESOLUÇÃO 70 (XV)

### DIRETRIZES PARA A CONFERÊNCIA DE AVALIAÇÃO E CONVERGÊNCIA

O CONSELHO de MINISTROS,

TENDO EM VISTA O Tratado de Montevidéu 1980 e as Resoluções 59, 60, 61 (XIII) e 62 (XIV) do Conselho de Ministros.

REAFIRMANDO Os princípios de pluralismo, convergência, flexibilidade e tratamentos diferenciais em que se baseiam as negociações no âmbito da ALADI; e

A aplicação do tratamento preferencial efetivo em favor dos Países de Menor Desenvolvimento Econômico Relativo, no âmbito do Capítulo III do Tratado de Montevidéu 1980, de forma sistêmica, nos mecanismos e ações que forem acordados no âmbito da Associação.

CONSIDERANDO Que, com base nas atribuições conferidas pelo Tratado de Montevidéu 1980 à Conferência de Avaliação e Convergência, é necessário estabelecer diretrizes específicas para que a mesma se dedique, com especial ênfase, ao estudo e definição dos aspectos considerados essenciais para a conformação do Espaço de Livre Comércio da ALADI, na perspectiva de atingir o objetivo previsto no Tratado de Montevidéu 1980;

Que, no âmbito das tarefas realizadas para cumprir a encomenda do Artigo Segundo da Resolução 59 (XIII), foram definidas prioridades e realizados trabalhos que devem ser continuados e aprofundados, incluindo todos os componentes do Espaço de Livre Comércio; e

Que, em tal sentido, é conveniente continuar essas tarefas para a adoção e implementação de um programa que estabeleça metas e prazos, com relação tanto ao acesso aos mercados de bens quanto ao conjunto de componentes e matérias complementares contempladas na Resolução 59 (XIII),

### RESOLVE:

PRIMEIRO.- Encomendar à Conferência de Avaliação e Convergência constituir-se em um espaço de reflexão no qual os países-membros exponham seus enfoques sobre as vias e alternativas possíveis, e proponha medidas, mecanismos e modalidades para continuar avançando e aprofundando o processo de integração regional, com vistas ao objetivo principal de promover o desenvolvimento econômico, político, social e cultural equilibrado e sustentável da região.

SEGUNDO.- Encomendar à Conferência de Avaliação e Convergência que apresente propostas e lineamentos para a adoção, pelo Comitê de Representantes, de um programa para a conformação progressiva de um Espaço de Livre Comércio na ALADI, na perspectiva de atingir o objetivo previsto no Tratado de Montevideu 1980, que inclua as diferentes etapas, metas e prazos para a implementação de todos os componentes e matérias complementares previstas na Resolução 59 (XIII), com base nas seguintes diretrizes:

1. Com relação ao objetivo de conformação de um mercado regional de bens, analisar e propor modalidades para o aprofundamento e a convergência dos mecanismos de integração regional, mediante a liberalização progressiva do comércio de bens e a adoção das normas e disciplinas, no nível mais conveniente, em matéria de origem, incluindo as condições e requisitos para a aplicação da acumulação de origem, salvaguardas, solução de controvérsias, medidas sanitárias e fitossanitárias, normas técnicas, restrições não-tarifárias e mecanismos de reconhecimento mútuo e avaliação da conformidade.

A esse respeito, será proposta uma data para atingir um mercado regional de bens na Associação, com a adoção das referidas normas e disciplinas, levando em conta, especialmente, os princípios de pluralismo, flexibilidade e tratamentos diferenciais estabelecidos no TM80.

O desenho de modalidades e mecanismos deverá ser realizado a partir dos acordos vigentes, conforme corresponder, e levando em conta as flexibilidades e tratamentos diferenciais necessários, considerando as situações particulares dos países-membros e, em especial, dos PMDERs.

2. Com relação às demais normas e disciplinas compreendidas na Resolução 59 (XIII) do Conselho de Ministros, deverá propor as pautas, seu alcance e prazos em que deverão ser aplicadas.

Montevideu, em 29 de abril de 2009.

---

## RESOLUÇÃO 71 (XV)

### INSUMOS PARA A CONFERÊNCIA DE AVALIAÇÃO E CONVERGÊNCIA

O CONSELHO de MINISTROS,

TENDO EM VISTA O Tratado de Montevidéu 1980 e as Resoluções 59, 60, 61 (XIII) e 62 (XIV) do Conselho de Ministros.

REAFIRMANDO Os princípios de pluralismo, convergência, flexibilidade e tratamentos diferenciais em que se baseiam as negociações no âmbito da ALADI; e

A aplicação do tratamento preferencial efetivo em favor dos PMDERs, no marco do Capítulo III do Tratado de Montevidéu 1980, de forma sistêmica, nos mecanismos e ações que se acordarem no âmbito da Associação;

CONSIDERANDO Que, com base nas atribuições conferidas pelo Tratado de Montevidéu 1980 à Conferência de Avaliação e Convergência, submeta à consideração do Conselho de Ministros uma proposta de programa, a fim de avançar em uma integração para o desenvolvimento que transcenda o aspecto comercial;

Que, para o estudo e definição encomendada, é necessário que a Conferência de Avaliação e Convergência se constitua em um espaço de reflexão sobre as medidas e mecanismos necessários para promover o desenvolvimento econômico, político, social e cultural equilibrado e sustentável da região; e

Que, para cumprir esse objetivo, é necessário também que a Conferência de Avaliação e Convergência leve em conta as atividades realizadas em cumprimento da Resolução 59 (XIII),

### RESOLVE:

Encomendar à Conferência de Avaliação e Convergência que apresente, para a consideração do Conselho de Ministros, uma proposta de programa com vistas a avançar em uma integração para o desenvolvimento que transcenda o aspecto comercial e que, partindo dos princípios de direito internacional em matéria de desenvolvimento e de uma aproximação multidimensional, contemple, *inter alia*:

1. O aprofundamento e a facilitação do comércio regional;
2. A cooperação e a complementação econômica;
3. O desenvolvimento de mecanismos que permitam maior participação das MPMEs e dos pequenos produtores nos benefícios da integração;
4. Ações orientadas ao fortalecimento das políticas nacionais de desenvolvimento, entre outras, aquelas referentes à diversificação do aparelho produtivo e da oferta exportável, a incorporação de maior valor agregado e a inclusão de novos atores;

5. Os tratamentos diferenciais e a intensificação da cooperação em favor dos PMDERs; e
6. Mecanismos efetivos e ágeis de avaliação permanente dos avanços no processo de integração e do cumprimento dos compromissos, a fim de assegurar a participação e os benefícios equitativos dos países-membros, em um âmbito de desenvolvimento sustentável.

Montevideu, em 29 de abril de 2009.

---

## RESOLUÇÃO 72 (XV)

### ESPAÇO DE LIVRE COMÉRCIO COMÉRCIO DE SERVIÇOS

O CONSELHO de MINISTROS,

TENDO EM VISTA O Tratado de Montevideu 1980 e as Resoluções 59, 60, 61 (XIII) e 62 (XIV) do Conselho de Ministros.

REAFIRMANDO O estabelecido no Artigo V do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS) da OMC e os princípios de pluralismo, convergência, flexibilidade e tratamentos diferenciais, bem como a compatibilidade com os acordos vigentes, em que se basearam as negociações no âmbito da ALADI.

CONSIDERANDO Que no âmbito das negociações para a conformação do Espaço de Livre Comércio da ALADI é necessária a consecução de avanços concretos no acesso aos mercados de serviços, levando em conta os marcos normativos pactuados nos diferentes acordos vigentes entre os países-membros; e

RECONHECENDO Que o desenvolvimento do setor de serviços é essencial para a geração de emprego, a diversificação produtiva, a competitividade, a produtividade e a inserção internacional,

#### RESOLVE:

PRIMEIRO.- Manifestar o entendimento de que a construção do Espaço de Livre Comércio deve considerar a adoção de esquemas flexíveis de liberalização, expansão e diversificação progressiva do comércio de serviços, conforme o estabelecido no Artigo V do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS) da OMC, respeitando as políticas nacionais em matéria de regulamentação doméstica e os enfoques e os marcos normativos pactuados nos diferentes acordos vigentes entre os países-membros, bem como os princípios estabelecidos no Tratado de Montevideu 1980, particularmente o dos tratamentos diferenciais.

SEGUNDO.- Assinalar a importância de que os países-membros trabalhem na definição de modalidades de negociação, com vistas a avançar de forma flexível na liberalização do comércio de serviços no âmbito da construção do Espaço de Livre Comércio.

TERCEIRO.- Considerando a posição nacional de alguns países-membros, poder-se-á participar desse processo sobre o tratamento regional do comércio de serviços, em uma primeira etapa, sob o formato de cooperação, como meio para o fortalecimento institucional, normativo e setorial desses países-membros.

Nesse sentido, recomenda-se a conformação de um programa de trabalho da Associação que inclua atividades de caráter regional, sub-regional e bilateral, e que responda às necessidades e interesses dos países-membros em matéria de serviços.

QUARTO.- Solicitar à Secretaria-Geral a elaboração de estudos e o apoio técnico requerido para iniciar este processo.

Montevideu, em 29 de abril de 2009.

---

## RESOLUÇÃO 73 (XV)

### DIRETRIZES PARA O FORTALECIMENTO DA INTEGRAÇÃO PRODUTIVA REGIONAL, A PROMOÇÃO DO COMÉRCIO E UMA MAIOR PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O CONSELHO de MINISTROS,

TENDO EM VISTA O Tratado de Montevideu 1980, as Resoluções 59, 60, 61 (XIII) e 62 (XIV) do Conselho de Ministros, bem como a Resolução 295 do Comitê de Representantes.

LEVANDO EM CONTA As recomendações emanadas das Reuniões de Altos Funcionários Responsáveis pelas Políticas de Integração, realizadas nos dias 4 e 5 de maio de 2006 e 5 e 6 de junho de 2007, e os relatórios das Primeira, Segunda e Terceira Reuniões do Conselho Assessor Trabalhista (ALADI/CAT/I/Relatório, de 12 de dezembro de 2005, ALADI/CAT/II/Relatório, de 15 de novembro de 2006, e ALADI/CAT/III/Relatório, de 15 de novembro de 2007), das Quinta e Sexta Reuniões do Conselho Assessor Empresarial - Etapa MPMEs - (ALADI/CASE/V/Relatório, de 14 de novembro de 2006, e ALADI/CASE/VI/Relatório, de 15 de novembro de 2007) e do Seminário-Oficina com Entidades Vinculadas ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico dos Processos Produtivos dos Países-Membros (ALADI/SEM/CeT/Relatório, de 7 de março de 2007).

CONSIDERANDO Que na Décima Terceira Reunião do Conselho de Ministros se estabeleceu como um dos componentes do Espaço de Livre Comércio (ELC) as "matérias complementares", em cujo âmbito estão compreendidas, entre outras, o fomento e a integração produtiva, o relacionamento dos setores empresarial, trabalhista e acadêmico, o desenvolvimento do comércio internacional, com ênfase nas micro, pequenas e médias empresas (MPMEs) e outras formas de organização, bem como o desenvolvimento de ações no âmbito social, científico e tecnológico;

Que as iniciativas e propostas do Grupo de Trabalho sobre Participação das Forças Produtivas no Processo de Integração, as recomendações das duas Reuniões dos Altos Funcionários Responsáveis pelas Políticas de Integração mencionadas, bem como as recomendações emanadas das Primeira, Segunda e Terceira Reuniões do Conselho Assessor Trabalhista (CAT), das Quinta e Sexta Reuniões do Conselho Assessor Empresarial (CASE) - Etapa MPMEs - e do encontro de especialistas em ciência, tecnologia e inovação (CTI) vinculados aos processos produtivos dos países-membros, permitiram identificar temas específicos e de interesse prioritário;

Que o trabalho e atividades realizados em cumprimento dos mandados da Décima Terceira Reunião do Conselho de Ministros devem alcançar maiores avanços nas diferentes matérias complementares indicadas precedentemente; e

Que neste âmbito de ações realizadas conta-se com os insumos para fortalecer o processo de implementação dos mandados da Décima Terceira Reunião do Conselho de Ministros mediante ações específicas em apoio ao

fomento produtivo, à complementaridade econômica e a uma maior participação da sociedade civil, situação que revela a necessidade de continuar o tratamento desses temas com maior profundidade por meio de determinadas diretrizes,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- Aprovar as diretrizes em anexo, que fazem parte da presente Resolução, a fim de desenvolver as atividades de coordenação e cooperação que permitam implementar ações específicas em matéria de fomento produtivo, complementaridade econômica, promoção do comércio e uma maior participação da sociedade civil no processo de integração regional.

SEGUNDO.- Adotar as medidas e ações que permitam executar as diretrizes em anexo, bem como a implementação de um programa de gestão para a obtenção de recursos financeiros e técnicos, provenientes de organismos de cooperação nacionais, regionais, multilaterais e internacionais.

---

## ANEXO

### DIRETRIZES

#### A.- FOMENTO PRODUTIVO E COMPLEMENTARIDADE ECONÔMICA

1. Implementar projetos piloto de integração produtiva entre os países-membros, mediante a articulação de esforços tanto entre empresas do setor público como do setor privado e entre esses setores, bem como com a cooperação de organismos nacionais, regionais, multilaterais e internacionais, para impulsionar o melhoramento da produtividade, da competitividade e da complementaridade econômica.
2. Desenvolver programas e ações específicas destinados a promover a complementaridade econômica por meio de projetos de criação, desenvolvimento e sustentabilidade de investimentos conjuntos, a conformação de associações, alianças e outras formas de articulação para o fortalecimento e o incremento da produtividade e a competitividade das MPMEs e outras formas de organização produtiva, especialmente as áreas de vizinhança geográfica.
3. Promover a articulação da ALADI com a Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana (RITLA) e outras iniciativas regionais relevantes, com o objetivo de incentivar a promoção de projetos conjuntos, alianças e associações estratégicas vinculadas ao tratamento da ciência, tecnologia e inovação (CTI) aplicadas aos processos produtivos, destinados a aprofundar a cooperação e a integração dos países-membros.

#### B.- PROMOÇÃO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL

1. Implementar projetos piloto de caráter regional que contribuam para a internacionalização das MPMEs e outras formas de organização produtiva, mediante a articulação de esforços entre o setor público e privado, que permitam impulsionar o melhoramento da produtividade, da competitividade e da complementaridade econômica por meio, entre outras ações, da promoção do comércio internacional e do desenvolvimento de formas de associação e de consórcios de exportação. Para tanto, será possível contar com a cooperação de organismos nacionais, regionais, multilaterais e internacionais.
2. Ampliar, fortalecer e promover os serviços de apoio fornecidos pela ALADI mediante o Portal Empresarial, o site Web Pmeslatinas e a participação em feiras comerciais e rodadas de negócios, que devem favorecer a efetiva internacionalização das MPMEs e de outras formas de organização produtiva.

## C.- SOCIEDADE CIVIL

1. Aprofundar a participação do setor empresarial no processo de integração regional. Para tanto, o Comitê de Representantes convidará o Conselho Assessor Empresarial para participar daquelas reuniões que considerar pertinentes em virtude das temáticas abordadas. Serão promovidos, ainda, o fortalecimento e a consolidação do CASE em suas três etapas: “MPMEs”, “grandes empresas” e “outras formas de organização produtiva”.
2. Aprofundar a participação do setor trabalhista no processo de integração regional. Para tanto, o Comitê de Representantes convidará o Conselho Assessor Trabalhista para participar daquelas reuniões que considerar pertinentes em virtude das temáticas abordadas. Serão, ainda, promovidos o fortalecimento e a consolidação do CAT.
3. Fortalecer as ações que vem realizando a Secretaria-Geral para a consolidação e o desenvolvimento do Pilar Acadêmico mediante a institucionalização e implementação de um Programa de Trabalho que aprofunde a incorporação progressiva dos temas da integração regional nos programas de estudo das universidades, outras entidades acadêmicas e instituições afins, bem como uma maior inter-relação entre elas e a Associação, para o que serão levados em conta outros projetos e experiências existentes na região, a fim de não duplicar esforços e obter resultados de maior alcance.

## D.- CAPACITAÇÃO

1. Colocar em execução um programa de formação, capacitação e organização para as MPMEs e outras formas de organização produtiva, orientado a fortalecer sua capacidade de gestão produtiva e comercial com relação ao processo de integração regional no contexto da sociedade do conhecimento, e com especial consideração para aquelas que estão nos PMDERs.
2. Executar um programa de capacitação para os representantes das forças trabalhistas, destinado a fortalecer sua inserção no processo de integração regional no contexto da sociedade do conhecimento.
3. Participar e fornecer assessoramento técnico em seminários e oficinas vinculados com a integração regional desenvolvidos pelas entidades públicas e privadas dos países-membros, para difundir as oportunidades dos mecanismos contemplados no TM80 e as ações da ALADI em favor do processo de integração.
4. Coordenar com entidades públicas e privadas dos países-membros atividades de capacitação que facilitem a internacionalização das MPMEs, para cujo fim, entre outros, será tramitada a obtenção de recursos com entidades e organismos financeiros.

Montevideu, em 29 de abril de 2009.